



Processo nº 17.486-6/2018
Interessados EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
HUARK DOUGLAS CORREIA, JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO e
ÁLVARO VARELLA - Ex-Diretores
Procuradores GEORGIA PENA MANSUR BUMLAI - OAB/MT Nº 29.019/A, MARCELO
AUGUSTO MOTTA SOARES – OAB/MT Nº 18.555, GABRIEL AUGUSTO
CAMILO ANCHIETA – OAB/MT Nº 17.687, JOSÉ ALEXANDRE RUBIO
DE SOUZA – OAB/MT Nº 19.462 E JOYCE ALVES ORLANDO DE VERA
ESCALANTE – OAB/MT Nº 24.209 – Procuradores do Sr. Huark
Douglas Correia
ITACIR RODRIGUES DE CAMPOS – OAB/MT Nº 24.682, DIOGO CÉSAR
FERNANDES – OAB/MT Nº 11.801 E LAURA FRANCO LIRA LIMA –
OAB/MT Nº 19.508 – Procuradores dos ex-diretores
FELIPE TERRA CYRINEU – OAB/MT Nº 20.416 - Procurador do Sr.
Jorge Araújo Lafetá Neto
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Recurso Ordinário - 1.915-1/2021
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 29-6-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 227/2021 – TP

Resumo: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA A EX-GESTORES, BEM COMO DE MULTAS APLICADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.486-6/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 990/2021 do Ministério Público de Contas, em **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 1.915-1/2021, interposto em face do Acórdão nº 475/2020-TP pelo Sr. Huark Douglas Correia – ex-Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, neste ato representado pelos procuradores Georgia Pena Mansur Bumlai, Marcelo Augusto Motta Soares – OAB/MT nº 18.555, Gabriel Augusto Camilo Anchieta – OAB/MT nº 17.687, José Alexandre Rubio de Souza – OAB/MT nº 19.462, Joyce Alves Orlando de Vera Escalante – OAB/MT nº 24.209, Itacir Rodrigues de Campos – OAB/MT nº 24.682, Diogo César Fernandes – OAB/MT nº 11.801 e Laura Franco Lira Lima – OAB/MT nº 19.508, para reformar o citado acórdão no sentido de **excluir** a responsabilidade dos Srs. Huark Douglas Correia, Jorge Araújo Lafetá Neto e Álvaro Varella e, por



consequente, a **multa** de **12 UPFs/MT** que lhes foi aplicada, visto que não contribuíram de forma direta para a irregularidade apontada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO e os Auditores Substitutos de Conselheiro, em substituição, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas